

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”, para incluir a possibilidade de vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências” para incluir a possibilidade de vacinação domiciliar para idosos com dificuldade de locomoção.

Art. 2º O inciso IV do § 1º do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§ 1º.....

.....
IV – atendimento domiciliar, incluindo vacinação e internação, para a população que dele necessitar ou tenha dificuldade de locomoção, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido assinalado no país o desenvolvimento de diversas iniciativas exitosas de vacinação de idosos em domicílio por meio da integração das equipes de atenção básica com a rede de atenção à saúde. De toda forma,

idosos com dificuldades de locomoção estão deixando de tomar as vacinas necessárias em virtude da impossibilidade de deslocamento para as unidades de saúde.

Analisando o Estatuto do Idoso, vemos que está claro o direito ao atendimento e mesmo à internação domiciliar. Assim, pensando em estabelecer claramente a possibilidade de idosos com dificuldade de locomoção serem vacinados em suas residências, é de extrema importância modificar o texto da lei. Fazemos isso estimulando a implementação de procedimentos simples que virão a aperfeiçoar as rotinas estabelecidas.

Em geral, o calendário preconiza somente uma vacina anual, contra a influenza, administrada em campanhas. De acordo com a situação, o grupo ainda deve receber reforço ou imunização contra algumas doenças como difteria, tétano, hepatite B e proteção contra pneumococos. Não é necessário mencionar que o grupo tem grande risco de desenvolver complicações de gripes ou pneumonias, que os levam com frequência ao óbito. A nosso ver, será bastante simples organizar a administração de vacinas aos idosos impedidos de se locomoverem por ocasião das visitas domiciliares das equipes de saúde.

É bastante razoável que este tipo de articulação se consolide em todo o país, em prol da atenção adequada à saúde dos idosos. Temos certeza de que esta proposta se alinha plenamente à diretriz de humanização que permeia o conceito de Sistema Único de Saúde.

Diante disso, pedimos o apoio dos nobres Pares para que a iniciativa possa ser aprovada e incorporada ao arcabouço legal brasileiro com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER